

Simão

tentando: 1.º que nem o attestado dos conterraneos, nem a justificacão avulsa, documentos que o supplicante juntou, comprovam a sua innocencia contra a verdade juridica de uma sentença baseada na decisão do Jury por unanimidade, e que passou em julgado observadas todas as formalidades legais. 2.º Que Vossa Magestade, sem que por isso se entenda rescindida a sentença, pode, no exercicio do poder moderador reduzir ou perdoar a pena, segundo a impressão que a prova da justificacão avulsa produzir no seu Real animo. Meu parecer é comtudo: 1.º que o supplicante não está innocente no crime de estrangulacão, nem no outro de ferimentos pelo qual foi julgado ao mesmo tempo. 2.º Que commutada legalmente a pena de morte pela de trabalhos publicos perpetuos no reino, e assim se deve entender quando na sentença não se declara que devem ser cumpridos no ultramar, esta pena, por falta de estabelecimentos apropriados; está reduzida a prisão perpetua, mas atenuada pela circumstancia de ter o supplicante sido conservado na cadeia, que provavelmente era a do seu domicilio. 3.º Que desde o accordo que depegou a revista, tendo só decorrido onze annos incompletos, para se perdoar ou reduzir a pena em crime de tanta gravidade, deve aguardar-se que o supplicante soffra antes mais algum tempo de expiçãõ, e que só depois lhe seja concedida uma 2.ª grãca. Sob o processo com a sua instrucão.

D. J. V. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875
Junho
3
Reino

N. 846

Acerca da representacão dos habitantes da freguesia de Santa Catharina, Concelho das Caldas da Rainha, pedindo a annexacão d'esta freguesia ao Concelho d'Alcobaca.

Senhor = Pela representacão adjunta a este processo, e diri-

gida a Vossa Magestade, mostra-se que os vogdes da Junta de parochia de Santa Catharina, electores, e mais habitantes ali domiciliados requerem que a sua freguesia seja desannexada do Concelho das Caldas da Rainha, e passe a fazer parte do de Alcobaca, ambos no districto administrativo de Leiria. A representação esta firmada por 206 assignaturas reconhecidas. Contra ella reclamaram 112 cidadãos da mesma parochia cujos signaes tem igualmente a favor da sua veracidade o testemunho de Tabellião publico. Informou contra a desannexação da freguesia a Camara Municipal do Concelho das Caldas, e a de Alcobaca adoptou como sua as razões de conveniencia em que se fundaram os signatarios que requerem a transferencia: neste sentido se pronunciou igualmente o Conselho de districto e o governador civil. Não se encontra, porem, entre as peças do processo certidão do recenseamento politico da freguesia de Santa Catharina, nem declaração expressa de alguma autoridade de que entre os signatarios requerentes exista o numero legal de electores, comquanto deva presumir-se pela Armada com que se pronunciou o Conselho de districto e Governador a favor da pretensão. Não se encontra igualmente informação directa da Junta de parochia requerente, requisito essencial nesta materia; e ainda que as suas assignaturas se achem entre as primeiras, dos que requereram a transferencia da sua freguesia, o tabellião limitou-se a reconhecer a veracidade dos signaes, sem com tudo certificar as funções publicas que estavam exercendo os signatarios. O que tudo visto e ponderado: os Tithees da Coroa e Fazenda reunidos em conferencia são de parecer que a transferencia da parochia de Santa Catharina do Concelho das Caldas da Rainha para o de Alcobaca não deve ser decretada emquanto o processo não se apresentar instruido na for-

Sinal

ma devida. = D. G. de J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875
Julho
10
Reino

N. 489

Acerea do processo em que os eleitores da Freguesia do Cercal, do Concelho d'Odemira pedindo que a mesma Freguesia seja annexada ao Concelho de S. Thiago de Cacem.

f.

M. e C. Sr. = Devolvo o processo, que acompanhou o officio de 22 de Junho, proximamente findo, da Secretaria d'Estado a cargo de V. Ex. Pede-se nelle que a Freguesia do Cercal, que na parte administrativa fiscal e ecclesiastica continua a pertencer ao Concelho d'Odemira, seja annexada ao de Santiago de Cacem, cabeca de uma nova Comarca, a que hoje pertence judicialmente, não encontrei, entre as peças instructivas do processo, o parecer consultivo do Conselho de districto administrativo de Lisboa. = D. G. de J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

27
Reino

N. 545

Acerea do processo relativo a acquisição dos terrenos que a Camara Municipal de Thomar pretende effectuar para alargamento do respectivo Cemiterio.

f.

Senhor = O processo junto depois de completada a instrução conforme o parecer interlocutorio da conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda, emittido em 12 de Março do anno corrente, sobe a presença de Vossa Magestade para resolução definitiva. Nello pede a Camara Municipal da Cidade de Thomar, districto administrativo de Santarem, para acrescentar o cemiterio da cabeca do Concelho, a expropriação, por